



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 16.289 de 17 de janeiro de 2006

Aprova, para o exercício de 2006, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, inciso V, alínea V, da Lei Orgânica do Município, o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 39 da Lei nº 6.785, de 10 de agosto de 2005, e o disposto na Lei nº 6.915, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2006, na forma dos anexos I e II deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), com valores expressos em reais, correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes integrantes do Poder Executivo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, obedecendo à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- As despesas com o pessoal e seus encargos serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, ficando o correspondente pagamento a cargo da Coordenadoria do Tesouro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades obedecerá à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, bem como aos planos de aplicação bimestral (PABs), a serem aprovados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Independe da exigência dos PABs, a utilização de recursos que visem atender às despesas de pessoal e encargos sociais e da Dívida Pública.

Art. 5 °- Os QDDs das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão modificados por atos dos respectivos dirigentes, respeitados, em cada projeto ou atividade, os valores atribuídos aos correspondentes grupos de despesas através da Lei nº 6.915, de 28 de dezembro de 2005, ou em créditos adicionais.

Art. 6 ° - A Secretaria Municipal da Fazenda exercerá o acompanhamento da execução orçamentária e financeira visando a assegurar a sua realização de acordo com o fluxo financeiro, fixado em cotas bimestrais.

Art. 7 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes
e Infra-Estrutura

SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA
Secretária Municipal da
Comunicação Social

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA OLÍVIA SANTANA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

**LUIS EUGENIO PORTELA F. DE
SOUZA**
Secretário Municipal da Saúde

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

DOMINGOS LEONELLI NETO
Secretário Municipal de Economia,
Emprego e Renda

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

ANGELA GORDILHO SOUZA
Secretária Municipal da Habitação

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal da Reparação

LEONEL LEAL NETO
Secretário Extraordinário de Relações
Internacionais